



PROCESSO DETRAN-SP Nº 320.829-0/2014
CONVÊNIO N.º 66/2014

DSE Convênio nº 138/14

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Botucatu, objetivando a instalação da Superintendência Regional de Trânsito da Região Sorocaba I I- DETRAN-SP.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Daniel Annenberg*, e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, doravante denominado **DETRAN**, e o Município de Botucatu/SP, representado por seu Prefeito Municipal, **João Cury Neto** doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população, por meio das Unidades de Trânsito, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da Superintendência Regional de Trânsito da Região Sorocaball - DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Dirigente da Superintendência, responsável pela Superintendência Regional de Trânsito da Região Sorocaba II- DETRAN-SP.



II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da Superintendência do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I - por intermédio do DETRAN:

- a) instalar e manter a Superintendência do DETRAN,
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da Superintendência;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da Superintendência;
- d) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da Superintendência;
- e) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva Superintendência;
- f) zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- g) realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da Superintendência;
- h) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a Superintendência;
- i) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da Superintendência, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



- b) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a Superintendência, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo;
- c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- d) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- e) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- f) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- g) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da Superintendência;

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA **Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA **Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Denúncia e da Rescisão**



Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo **DETRAN**.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em 15 de dezembro de 2014.

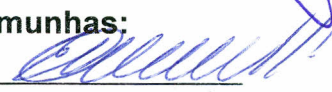


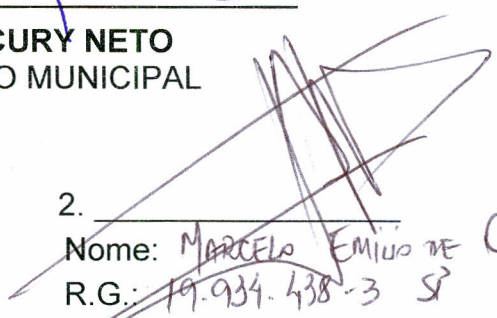
DANIEL ANNENBERG
DIRETOR PRESIDENTE-DETRAN-SP



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. 
Nome: ELIZABETH FERRARI PAIVA RIBEIRO
RG: 9.676.790-X
CPF: 075.373.658/65
Diretora de Gestão de Convênios
CPF:

2. 
Nome: MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA
R.G.: 19.934.438-3 SP
CPF: 135.218.148-74



PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Instalação da Superintendência Regional de Trânsito da Região Sorocaba II - Detran SP.

II – PARTICÍPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Botucatu (SP).

III – OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população, por meio das Unidades de Trânsito, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de imóvel situado à Rua Tiradentes n.º 129 - Centro sob o n.º de matrícula 2.447 Botucatu/SP, para a **Superintendência Regional de Trânsito da Região Sorocaba II - Detran SP**.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS

- a) Fortalecimento da Região Administrativa do Estado;
- b) Recebimento de todas as unidades de trânsito desta região para reuniões e troca de tecnologia em aprimoramento de conhecimento;
- c) Diminuição da necessidade de locomoção de funcionários das unidades de trânsito regionais até a Sede do DETRAN-SP;
- d) Projetos para implantação de outros órgãos ligados ao Detran e ou prestadores de serviços, tais como confecção de Placas;
- e) Local para palestras e discussões de projetos para Semana Nacional do Trânsito e outros projetos de educação para o trânsito em parceria com a Prefeitura.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.



VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exeqüível durante a vigência do convênio.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

Daniel Annenberg
Diretor Presidente-DETRANSP

João Cury Neto
Prefeito Municipal